



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

LEI Nº 262/02, LEI DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINORTE



2 0 0 2



Lei 262/02,

Campinorte-Go., 03 de Janeiro de 2002

**Estima RECEITAS e fixa DESPESAS do
Município de Campinorte, para o exercício
financeiro de 2002.**

A Câmara Municipal de Campinorte, estado de Goiás, **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei,

Art. 1º. - Fica APROVADO para o exercício financeiro de 2002, o **ORÇAMENTO GERAL** do Município de CAMPINORTE, discriminados pelos anexos e quadros que estima as receitas e fixa as despesas em R\$ 6.924.000,00 (Seis milhões, novecentos e vinte quatro mil reais).

Art. 2º.- As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação dos tributos, suplementos de fundos e demais rendas na forma da legislação em vigor das demais com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES

Receitas Tributárias	R\$	123.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	26.000,00
Receitas Correntes	R\$	3.764.000,00
Outras receitas Correntes	R\$	13.000,00
SOMA	R\$	3.926.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$	15.000,00
Transferências de capital	R\$	2.978.000,00
Outras receitas de capital	R\$	5.000,00
SOMA	R\$	2.998.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	6.924.000,00
-------------------------------	------------	---------------------



Art. 3º. - As Despesas será realizadas na forma dos anexos e quadros que compõe a presente Lei de conformidade com o desdobramento a seguir.

I - DESPESAS PÔR ÓRGÃOS DE GOVERNO

01 - Legislativo	R\$	211.000,00
02 - Poder Judiciário	R\$	15.000,00
03 - Poder Executivo	R\$	6.528.000,00
04 - Reserva de Contingência	R\$	170.000,00
SOMA	R\$	6.924.000,00

II - DESPESAS DISCRIMINADAS PÔR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01 - Poder Legislativo	R\$	211.000,00
02 - Poder Judiciário	R\$	15.000,00
03 - Gabinete do Prefeito	R\$	131.000,00
04 - Secretaria da Administração Geral	R\$	228.000,00
05 - Secretaria de Finanças	R\$	174.000,00
06 - Secretaria da Agricultura	R\$	182.000,00
07 - Secretaria de Comunicação	R\$	114.000,00
08 - Secretaria de Segurança Pública	R\$	81.000,00
09 - Secretaria de Educação e Cultura	R\$	2.160.000,00
10 - Secretaria de Habitação e Urbanismo	R\$	1.050.000,00
11 - Secretaria Saúde e Saneamento	R\$	861.000,00
12 - Secretaria Assistência Social	R\$	403.000,00
13 - Secretaria de Transporte	R\$	1.144.000,00
Reserva de Contingência	R\$	170.000,00
Soma	R\$	6.924.000,00



III - DESPESAS DISCRIMINADAS PÔR FUNÇÕES

01 – Legislativo	R\$	211.000,00
02 – Judiciária	R\$	15.000,00
04 – Administração	R\$	533.000,00
06 - Segurança Pública	R\$	81.000,00
08 - Assistência Social	R\$	403.000,00
10 – Saúde	R\$	861.000,00
12 - Educação e Cultura	R\$	1.740.000,00
16 – Urbanismo	R\$	1.050.000,00
20 – Agricultura	R\$	182.000,00
24 – Comunicações	R\$	114.000,00
26 – Transporte	R\$	1.144.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	420.000,00
Reserva e Contingência	R\$	170.000,00
Soma.....	R\$	6.924.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo no interesse da administração, poderá abrir na vigência deste orçamento os créditos suplementares que se fazem necessários, mediante utilização dos recursos definidos no Art. 7 do Item I e Item II, III e IV dos parágrafos I,II,III,IV do Art. 43 da LEI FEDERAL N.º 4.320/64 de março de 1964, até o limite de 100% (por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei para atender a insuficiência das dotações orçamentaria dos órgãos da administração.

Art. 5º Fica o poder Executivo autorizado desmembrar por decreto Orçamentário o valor de R\$ 472.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS), destinado a manutenção do **FUNDEF**, e o valor de 861.000,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E UM MIL REAIS), destinado a secretaria da **SAÚDE**, que terá autonomia própria.

Art. 6º - Fica as secretaria da Educação e da Saúde, autorizado abrir crédito suplementares até o limite constante do art. 4 desta Lei.



Art. 7º - Dentro do exercício financeiro havendo necessidade devidamente comprovada, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite previsto em Lei, conforme conta o parágrafo 8º art. 165 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data a partir do dia 01 de janeiro de 2002 ficando revogadas às disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Aos tres dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dois (03.01.2002).

GOVERNO DE

VALDIVINO BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal
Campinorte
UNIÃO E PROGRESSO
ADM.: 2001/2004